

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2021

Pregão Eletrônico Nº 055/2021

Validade 12 (doze) meses

**Pregão Eletrônico com Registro de preços para aquisição de peças e acessórios de primeira linha para implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, motores estacionários, roçadeiras em gerais e equipamentos elétricos independente de marca e categoria para atendimento das Secretarias do Município de Lucas do Rio Verde-MT.**

**O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº **24.772.246/0001-40**, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Diretor de Desenvolvimento Sustentável, **Sr. Aluizio José Bassani**, brasileiro, portador do RG Nº 09518304 SSP-MT e do CPF Nº 862.537.941-91, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e a empresa **JOSÉ JADIR FACCIÓ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.982.999/0002-89**, com sede na Av. Amazonas, nº 919 S, Bairro Menino Deus, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, CEP: 78455-000, Telefone (65) 3549-5758, neste ato representada pelo sócio proprietário **Sr. WENDER LUCAS ALMEIDA GARBIN**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 2649703-4 SSP/MT e CPF n.º 056.659.041-71, residente e domiciliado na Rua Corbélia, nº 1056 S, Bairro Alvorada, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2021, REGISTRO DE PREÇO N. 046/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 4.641/2020, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Aquisição de peças e acessórios de primeira linha para implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, motores estacionários, roçadeiras em gerais e equipamentos elétricos independente de marca e categoria para atendimento das Secretarias do MUNICÍPIO de Lucas do Rio Verde-MT.**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	10	UN.	ANÉIS MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 118,83	R\$ 1.188,30
00002	10	UN.	ANÉIS CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 306,00	R\$ 3.060,00

00003	25	UN.	ANÉIS ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 26,29	R\$ 657,25
00004	24	UN.	ANÉIS ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 26,59	R\$ 638,16
00005	21	UN.	BARRA (SABRE) MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 280,74	R\$ 5.895,54
00007	10	UN.	BIELA MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
00008	10	UN.	BOMBA COMPLETA AUTOESCORVANTE MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 682,99	R\$ 6.829,90
00010	6	UN.	BOMBA MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 479,00	R\$ 2.874,00
00011	10	UN.	BRONZINA MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 85,07	R\$ 850,70
00012	17	UN.	BULBO INJETOR MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 33,97	R\$ 577,49
00013	24	UN.	BULBO INJETOR ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 28,75	R\$ 690,00
00016	6	UN.	CABEÇOTE MOTORES BUFFALO	HUSQVARNA	R\$ 581,00	R\$ 3.486,00
00018	11	UN.	CABO ACELERADOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
00019	16	UN.	CABO ACELERADOR MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA HUSQVARNA	R\$ 3,97	R\$ 63,52
00020	16	UN.	CABO ARQUEADO MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 116,89	R\$ 1.870,24
00021	10	UN.	CABO DO AFOGADOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 286,00	R\$ 2.860,00
00024	1	UN.	CARBURADOR ATOMIZADOR PÓ E ÁGUA	DIVERSOS	R\$ 347,00	R\$ 347,00
00028	6	UN.	CARBURADOR GERADORES EM GERAL 2500 HP	DIVERSOS	R\$ 282,00	R\$ 1.692,00
00029	20	UN.	CARBURADOR MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 229,00	R\$ 4.580,00
00034	28	UN.	CARBURADOR ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 219,64	R\$ 6.149,92
00035	26	UN.	CARBURADOR ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 347,74	R\$ 9.041,24
00052	10	UN.	CHAVE DE IGNIÇÃO MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
00057	13	UN.	CILINDRO COMPLETO MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 646,00	R\$ 8.398,00
00058	16	UN.	CILINDRO ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 276,00	R\$ 4.416,00
00063	12	UN.	CORREIAS CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 516,00	R\$ 6.192,00
00068	21	UN.	EIXO DE CARDA ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 178,00	R\$ 3.738,00
00074	10	UN.	EMBREAGEM MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 68,00	R\$ 680,00

00075	16	UN.	EMBREAGEM ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 164,00	R\$ 2.624,00
00076	14	UN.	EMBREAGEM ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 156,00	R\$ 2.184,00
00080	6	UN.	ESCAPE MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 404,00	R\$ 2.424,00
00081	12	UN.	ESCAPE MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 60,00	R\$ 720,00
00082	13	UN.	ESCAPE ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 75,00	R\$ 975,00
00084	8	UN.	ESTATOR GERADORES EM GERAL 2500 HP	DIVERSOS	R\$ 1.146,00	R\$ 9.168,00
00087	5	UN.	FILTRO DE AR DIESEL MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 80,00	R\$ 400,00
00088	10	UN.	FILTRO DE AR EXTERNO CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 201,00	R\$ 2.010,00
00089	10	UN.	FILTRO DE AR INTERNO CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 181,00	R\$ 1.810,00
00090	15	UN.	FILTRO DE AR MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 50,00	R\$ 750,00
00091	28	UN.	FILTRO DE AR ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 27,00	R\$ 756,00
00092	28	UN.	FILTRO DE AR ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 40,00	R\$ 1.120,00
00094	17	UN.	FILTRO DE GASOLINA MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 39,03	R\$ 663,51
00095	21	UN.	FILTRO DE GASOLINA ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA HUSQVARNA	R\$ 39,00	R\$ 819,00
00096	18	UN.	FILTRO DE GASOLINA ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 39,03	R\$ 702,54
00097	10	UN.	FILTRO DO ÓLEO CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
00098	7	UN.	FILTRO GASOLINA GERADORES EM GERAL 2500 HP	DIVERSOS	R\$ 78,00	R\$ 546,00
00102	10	UN.	JOGO DE JUNTA MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
00110	8	UN.	JUNTA DO CABEÇOTE CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 53,00	R\$ 424,00
00111	8	UN.	JUNTA DO CARBURADOR GERADORES EM GERAL 2500 HP	DIVERSOS	R\$ 22,00	R\$ 176,00
00113	18	UN.	JUNTA DO CARTER ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 18,84	R\$ 339,12
00114	11	UN.	JUNTA DO CILINDRO CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 247,00	R\$ 2.717,00
00115	13	UN.	JUNTA DO CILINDRO MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 14,39	R\$ 187,07
00116	11	UN.	LAMINAS CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 187,00	R\$ 2.057,00

00117	21	UN.	MANGUEIRA ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 28,33	R\$ 594,93
00118	22	UN.	MANGUEIRA ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 25,00	R\$ 550,00
00120	14	UN.	MODULO DE IGNIÇÃO MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 256,00	R\$ 3.584,00
00125	19	UN.	MODULO DE IGNIÇÃO ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 216,00	R\$ 4.104,00
00126	15	UN.	MODULO DE IGNIÇÃO ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 148,00	R\$ 2.220,00
00129	15	UN.	MOLA DE ARRANQUE MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 32,00	R\$ 480,00
00131	5	UN.	MOTOR DE PARTIDA MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 949,00	R\$ 4.745,00
00135	10	UN.	PISTAO MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 228,00	R\$ 2.280,00
00138	10	UN.	PISTÃO GERADORES EM GERAL 2500 HP	DIVERSOS	R\$ 343,00	R\$ 3.430,00
00140	22	UN.	PISTÃO ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 170,00	R\$ 3.740,00
00141	22	UN.	PISTÃO ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 310,00	R\$ 6.820,00
00144	12	UN.	POLIA CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00
00146	20	UN.	REPARO DE CARBURADOR MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
00147	26	UN.	REPARO DO CARBURADOR	DIVERSOS	R\$ 71,00	R\$ 1.846,00
00148	31	UN.	REPARO DO CARBURADOR ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 65,00	R\$ 2.015,00
00149	31	UN.	REPARO DO CARBURADOR ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 90,00	R\$ 2.790,00
00150	33	UN.	RETENTOR ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 26,00	R\$ 858,00
00151	35	UN.	RETENTOR 01 ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 20,00	R\$ 700,00
00152	15	UN.	RETENTOR DE VÁLVULA MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 27,00	R\$ 405,00
00163	10	UN.	ROLAMENTO MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
00164	22	UN.	ROLAMENTO MOTOSSERRA HUSQVARNA 445	HUSQVARNA	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
00165	32	UN.	ROLAMENTO ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 52,00	R\$ 1.664,00
00166	32	UN.	ROLAMENTO ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 48,00	R\$ 1.536,00
00168	5	UN.	ROTOR MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 466,00	R\$ 2.330,00
00171	10	UN.	SELO MECÂNICO MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 62,00	R\$ 620,00
00173	6	UN.	SOLENOIDE CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO PZ60	HUSQVARNA	R\$ 2.188,00	R\$ 13.128,00
00176	10	UN.	TAMPA DE P. GERADORES EM GERAL 2500 HP	DIVERSOS	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00

00177	10	UN.	TAMPA DE PARTIDA MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 177,00	R\$ 1.770,00
00178	19	UN.	TAMPA DE PARTIDA ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 211,00	R\$ 4.009,00
00198	17	UN.	TUBO DE CARDA ROÇADEIRAS 545FR	HUSQVARNA	R\$ 342,00	R\$ 5.814,00
00199	18	UN.	TUBO DE CARDÃ ROÇADEIRAS 143R	HUSQVARNA	R\$ 233,00	R\$ 4.194,00
00202	10	UN.	VALVULA DE ADMISSAO MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 76,00	R\$ 760,00
00203	10	UN.	VALVULA DE ESCAPE MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 76,00	R\$ 760,00
00205	25	UN.	VELA DE IGNIÇÃO GERADORES EM GERAL 2500 HP	DIVERSOS	R\$ 22,00	R\$ 550,00
00206	36	UN.	VELA DE IGNIÇÃO ROÇADEIRAS 143R	NGK NGK	R\$ 20,00	R\$ 720,00
00207	36	UN.	VELA DE IGNIÇÃO ROÇADEIRAS 545FR	NGK NGK	R\$ 20,00	R\$ 720,00
00211	10	UN.	VIRABREQUIM MOTORES BUFFALO	BUFFALO	R\$ 924,00	R\$ 9.240,00
00220	38	MT	FIO DE CORTE 3MM ROLO COM 312 METROS (ROLO)	DIVERSOS	R\$ 158,00	R\$ 6.004,00
00221	38	UN.	LAMINA TRES PONTAS UN	DIVERSOS	R\$ 79,99	R\$ 3.039,62
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 230.560,05</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO** de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2021– REGISTRO DE PREÇOS N. 046/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do serviço objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras.

3.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização desta Ata, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão

efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo **MUNICÍPIO** para a fiscalização da Ata.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as seguintes documentações:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no **MUNICÍPIO** de Lucas do Rio Verde;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado A **DETENTORA DA ATA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da A **DETENTORA DA ATA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura **DETENTORA DA ATA** não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **MUNICÍPIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	
$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
	TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

- 4.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 4.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 4.5.1. A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho, autorizado pelo departamento de Compras.
- 4.5.2. Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado Central Municipal, localizado na Avenida Pará nº 215-E, Bairro Cidade Nova, CEP: 78.455-000, Lucas do Rio Verde/MT; no horário das 07:00 h às 10:00 h e das 13:00 h às 16:00 h, ou local designado pela administração, dentro do perímetro urbano. Todas as entregas só serão validadas, mediante acompanhamento da descarga por um responsável do Almojarifado Central Municipal e/ou fiscal do Contrato.
- 4.6. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.
- 4.7. Se a qualidade dos serviços fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.8. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.
- 4.9. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 (trinta) dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.
- 4.10. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.10.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **DE-TENTORA DA ATA**, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.
- 4.11. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.12. Se durante o prazo de validade da ata, o objeto/serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do **MUNICÍPIO**, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 Do **MUNICÍPIO**:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.

5.1.4. Fornecer à **DETENTORA DA ATA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

5.1.5. Pagar à **DETENTORA DA ATA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **DETENTORA DA ATA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA DA ATA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **DETENTORA DA ATA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### DA **DETENTORA DA ATA**:

5.2.1. Atender as requisições do **MUNICÍPIO**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo **MUNICÍPIO**, obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**;

5.2.5. Credenciar junto ao **MUNICÍPIO** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.2.6. Indicar, a pedido do **MUNICÍPIO**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver



sujeita;

5.2.8.. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.8.1. A inadimplência da **DETENTORA DA ATA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo **MUNICÍPIO**, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.12. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos materiais.

5.2.13. Atender as todas as demais condições e obrigações descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.2.15. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria Municipal, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata;

5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

5.2.18 Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a Detentora deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço.

5.2.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a **DETENTORA DA ATA** com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

6.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de cancela-

mento desta ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **DETENTORA DA ATA**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa Compensatória de:

6.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assiná-la;

6.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento da **DETENTORA DA ATA** com o **MUNICÍPIO** por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar a **DETENTORA DA ATA** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA DA ATA** de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 6.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 6.3.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

6.5. As sanções previstas nos **itens 6.3.1, 6.3.3, 6.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 6.2 e 6.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

6.6. A execução das sanções previstas pelos **itens 6.2 e 6.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

6.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

6.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

6.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à **DETENTORA DA ATA** de Registro de Preços e;

6.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

6.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 6.3**, reserva-se ao órgão **DETENTORA DA ATA** o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

6.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **DETENTORA DA ATA**.

6.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020

6.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa **DETENTORA DA ATA** na execução da mesma.

7.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela **DE-TENTORA DA ATA**, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos **subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3** o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens **7.6.2.2 e 7.6.2.3**, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem **7.6.2.1**, a **DETENTORA DA ATA** requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens **7.6.2.2 e 7.6.2.3**.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem **7.6.2.4**, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. A detentora descumprir as condições previstas nesta ata de registro de preços;

8.1.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. A detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas dos itens 8.1.1, 8.1.2. e 8.1.4. Será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do es-



tado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelado pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do **MUNICÍPIO**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão **DETENTORA DA ATA** o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

9.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

10.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2021– REGISTRO DE PREÇOS 046/2021** e a proposta da empresa **JOSÉ JADIR FACCIO EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto Municipal nº. 4.641/2020 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Lucas do Rio Verde – MT, 13 de Julho de 2021.**

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONTRATANTE**

**Aluizio Jose Bassani**

**Diretor de Desenvolvimento Sustentável**

Testemunhas:

**JOSÉ JADIR FACCIÓ EIRELI  
DETENTORA DA ATA**

**Wender Lucas Almeida Garbin  
Sócio-Proprietário**

Nome: Alexandre L. Z. C. Orbolato  
CPF: 280.865.918-08

Nome: Cristiano Willrich  
CPF: 009.397.581-30



## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 151/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021**

A empresa **JOSÉ JADIR FACCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.982.999/0002-89**, com sede na Av. Amazonas, nº 919 S, Bairro Menino Deus, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, CEP: 78455-000, Telefone (65) 3549-5758, neste ato representada pelo sócio proprietário **Sr. WENDER LUCAS ALMEIDA GARBIN**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 2649703-4 SSP/MT e CPF n.º 056.659.041-71, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

**Fiscal Titular:** Sr. Cristiano Willrich – Matrícula: Nº 8330, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**Fiscal Suplente:** Sr. Marcelo Guimarães da Silva – Matrícula nº8298, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 13 de Julho de 2021.

**JOSÉ JADIR FACCIO EIRELI**  
**DETENTORA DA ATA**  
**WENDER LUCAS ALMEIDA GARBIN**  
**Sócio-Proprietário**